**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**
**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**
**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**
**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

# PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO, **LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILÃO. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade LEILÃO, sob o **nº 001/2022,** Alienação de bem móvel, veículo FIAT MOBI, ano 2019, pertencente ao Município de São Luís do Piauí-PI.

Ilmo. Sr. Presidente da CPL/São Luís do Piauí-PI,

A Comissão Permanente de Licitação de São Luís do Piauí-PI, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, **Leilão Eletrônico nº 001/2022**, visando à Alienação de bem móvel, veículo usado ano 2019, pertencente ao Município de São Luís do Piauí-PI.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de

concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº8.666/93.

É o parecer.

São Luís do Piauí - PI, 25 de fevereiro de 2022.

Maycon João de Abreu Luz
Procurador Jurídico
OAB-PI-8200